



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI N° 023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Concede Gratificação Especial aos Motoristas de Ambulância.**

**Art. 1º.** Os motoristas de ambulância lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, regularmente habilitados, que prestarem serviços além do horário normal de trabalho terão direito ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 2º.** A gratificação, que tem caráter indenizatório, será reajustada nas mesmas datas e índices em que for concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

**Art. 3º.** É condição para o recebimento da gratificação que o servidor se submeta à escala de motoristas que ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social fora do horário normal de trabalho, compreendendo inclusive finais de semana e feriados;

**Parágrafo primeiro.** Enquanto o motorista estiver em sua escala de trabalho, deverá ficar passível de ser facilmente localizado, principalmente em seu telefone celular, comprometendo-se a não ficar em locais sem sinal de telefone, internet ou outra forma de comunicação previamente combinada com a administração;

**Parágrafo segundo.** A partir da comunicação da necessidade do atendimento, o motorista deverá realizar o deslocamento de forma imediata e ágil;

**Parágrafo terceiro.** O motorista habilitado de ambulância enquadrado nesta Lei perderá o direito à gratificação, respeitado o devido processo legal, acaso a Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social certifique ou declare que não conseguiu contato com o servidor quando necessitado.

**Art. 4º.** Receberão a gratificação até 4 motoristas indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

**Parágrafo primeiro.** Quando algum dos motoristas estiver no gozo de férias ou qualquer outra licença prevista na Legislação Municipal, deverão os demais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

motoristas suprir a falta dele, mantendo a disposição de apenas um dos motoristas de forma intercalada à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

**Parágrafo segundo.** É vedada a concessão e o gozo de férias concomitantemente entre dois motoristas que estejam prestando as mesmas funções previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** Além da Gratificação prevista nesta Lei, o servidor designado nos termos desta Lei receberá Horas Extras acrescidas de 50% da hora normal durante os períodos de efetiva prestação de serviços;

**Parágrafo único.** Os pagamentos das Horas Extras estão vinculados ao efetivo registro do período de labor junto ao relógio ponto biométrico, sendo vedado ao servidor responsável efetuar ajustes e marcações de horários manuais.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistente Social publicará no quadro mural da secretaria e aos servidores interessados, até o antepenúltimo dia útil de cada mês, a escala o mês subsequente onde constará o cronograma dos servidores que serão responsáveis pela condução da ambulância em sábados, domingos, feriados, contra turno da jornada de trabalho deste Município, e qualquer outro horário diferente do horário normal de trabalho.

**Parágrafo único.** Os motoristas indicados somente poderão trocar as suas escalas de trabalho entre os designados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, mediante concordância expressa da referida autoridade competente.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores(as):**

Apresentamos o presente Projeto de Lei visando a regulamentação das funções dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, habilitados a dirigir a ambulância.

Por natural que pelas características da função, é necessário o transporte de pacientes fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos, feriados e no horário noturno dos dias da semana, não havendo atualmente a regulamentação das funções especiais desempenhadas, o que causa dificuldade no desempenho das atividades.

Por este motivo que é necessária a regulamentação a fim de organizar por escalas os motoristas que serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, e tornar atrativo aos profissionais o exercício destas funções.

Assim, em função da iminente necessidade da aprovação deste Projeto de Lei para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal